

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 205

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 544 DE 1955

MENSAGEM N. 393 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 23 de agosto de 1955.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa nobre Assembleia, o seguinte projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento de verbas e dotações orçamentárias do exercício vigente. Trata-se de medida usual e necessária à execução orçamentária, objetivando a adaptação do orçamento inicialmente aprovado às exigências mais imediatas da Administração. É que, elaborado com considerável antecedência, o orçamento público não pode ser executado integralmente na sua forma originária, seja por inexistência das previsões feitas — em razão dessa mesma antecedência, seja pela superveniência de encargos novos, posteriores à sua aprovação.

Elaborado pelos órgãos técnicos da Secretaria, dentro da política de rigorosa compressão de despesas adotada pelo Governo, prevê o presente reajustamento, suplementações e criações de verbas e dotações que totalizam Cr\$ 1.562.433.781,60.

Para cobertura desse aumento das previsões orçamentárias iniciais, são oferecidos como recursos Cr\$ 373.428.079,40, provenientes de reduções de verbas e dotações resultantes, ou de real economia verificada nas mesmas nesta altura da execução do orçamento, ou de modificação do plano de trabalho do exercício; Cr\$ 123.500.000,00, decorrentes do excesso de arrecadação previsto para as Estradas de Ferro de administração do Estado; e Cr\$ 1.269.041.702,20, relativos à contribuição da União para os serviços de combate ao câncer, na forma da legislação federal respectiva e do convênio firmado entre o Estado e o Ministério da Saúde.

Computados esses recursos, continuará o reajustamento proposto a apresentar um total a descoberto de Cr\$ 1.189.012.781,60, o qual, à míngua de outros recursos, terá que ser coberto, como se salienta no parecer a respeito, da Contadoria Central do Estado, anexo por cópia, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, motivo pelo qual o parágrafo único do artigo 4.º prevê a elevação do limite fixado pelo artigo 1.º da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, na percentagem de 6,04%.

Pondere-se que a medida somente se justifica em face do caráter excepcional da proposição, uma vez que, embora já se façam sentir os resultados da política de contenção de despesas públicas adotadas pelo Governo, a situação do erário estadual continua difícil, seja por subestimar, embora em proporções mais reduzidas, o "deficit" previsto para o corrente exercício, seja em razão dos "deficits" acumulados dos exercícios anteriores.

Dispõe ainda o projeto, em seu artigo 5.º, sobre alteração da legislação referente ao Departamento de Estradas de Rodagem.

A alteração proposta tem em vista a legislação federal vigente e disciplina a matéria de modo a ajustá-la às reais possibilidades do Tesouro, que está, no momento, desprovido até dos recursos necessários à solução de compromissos anteriores para com o Departamento de Estradas de Rodagem, os quais já atingem a importância de Cr\$ 753.192.997,60.

Finalmente, a norma contida no artigo 6.º do projeto visa a obviar os inconvenientes verificados no que tange à utilização das dotações que correspondem a rubricas próprias da receita. É que, quando ocorre, nessas rubricas, maior arrecadação do que a prevista, as dotações da despesa tornam-se insuficientes e a necessária suplementação nem sempre pode ser concretizada no mesmo exercício.

Pelo dispositivo em questão, essas dotações ficam automaticamente suplementadas, até o limite da respectiva arrecadação.

Além da cópia do parecer da Contadoria Central do Estado, a respeito do assunto, remeto, igualmente em anexo, resumo das justificações das suplementações e criações de verbas e dotações, apresentadas pelas unidades solicitantes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GENERAL JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor Doutor André Franco

Montoro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

CÓPIA

Ofício — N. 10-55 — C-4
Recebido em — 5 de agosto de 1955.
Interessado — Secretaria da Fazenda
Assunto — Reajustamento orçamentário.
Classificação — 1.02.03.

Parecer n. 394-55

1. A Divisão de Orçamento, desta Contadoria, apresenta a proposta de reajustamento das dotações do orçamento do exercício em curso, na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 14.879, de 24 de julho de 1945.

2. Diante o artigo 1.º do projeto de lei do reajustamento orçamentário sobre a redução de diversas verbas no montante de Cr\$ 273.428.079,40, trata o artigo 2.º

da suplementação de outras na importância de Cr\$ 1.562.433.781,60 e, finalmente, o artigo 3.º dispõe sobre a criação de verbas no total de Cr\$ 36.000,00.

3. Assim, verifica-se que a proposta de reajustamento aludida apresenta um saldo a descoberto da ordem de Cr\$ 1.269.041.702,20, assim compreendido:

Suplementações	Cr\$ 1.562.433.781,60
Criações	36.000,00
SOMA	1.562.469.781,60
Menos: Reduções	273.428.079,40
DESCOBERTO	1.289.041.702,20

4. Para cobertura do saldo a descoberto referido, são indicados os recursos provenientes das seguintes fontes:

a) — Excesso de arrecadação previsto da receita de Estradas de Ferro	122.500.000,00
b) — Contribuição da União para os serviços de combate ao câncer	4.200.000,00
c) — Produto de operações de crédito	1.162.341.702,20
TOTAL	1.289.041.702,20

5. Manifestando-se sobre os recursos acima, es'a Contadoria nada tem a dizer sobre as duas primeiras parcelas.

Referindo-se aos recursos provenientes do produto de operações de crédito, esta Contadoria esclarece que são efetivamente, os únicos que poderiam ser indicados para a cobertura da parte restante do reajustamento orçamentário.

7. Esses recursos, entretanto, não mais poderiam ser indicados, porque, em face da regra estabelecida no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21-1-55, já se encontram esgotados.

8. Considerando, porém, que as suplementações e criações de que trata o projeto de reajustamento orçamentário são inevitáveis, pois se destinam a atender a despesas supervenientes e outras imprevisíveis — geralmente consequentes de leis posteriores à aprovação do orçamento —, esta Contadoria é de parecer em que pese a circunstância da inexistência de recursos que não se poderá fugir à sua efetivação no corrente exercício.

9. Assim sendo, para tornar possível a cobertura do saldo a descoberto de Cr\$ 1.162.341.702,20 novos recursos deverão ser criados.

10. Tais recursos, que serão, ainda, os provenientes de produto de operações de crédito poderão ser obtidos mediante a elevação de 6,04% da percentagem fixada no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

11. Sobre as disposições do artigo 5.º do projeto esta Contadoria nada tem a dizer, visto tratar de eventual suplementação de verbas compensadas com receitas próprias equivalentes.

Seja Presente ao G. S.
G. C., em 5 de agosto de 1955.
Henrique Dante d'Auria
Contador Geral do Estado

Resumo das justificações dos pedidos de suplementações e criações incluídos no Projeto de lei do reajustamento orçamentário do exercício vigente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Suplementação (Pessoal Fixo)	Cr\$ 155.941,80
Redução	155.941,80

Justificação

A suplementação é decorrente da criação de um cargo de Assistente Técnico, padrão "X", conforme dispõe o artigo 8.º da Lei n. 2.946, de 4 de janeiro de 1955.

SECRETARIA DO GOVERNO

Suplementação	Cr\$ 641.090,20
Redução	641.090,20

As suplementações estão assim distribuídas:

C — Pessoal Fixo	Cr\$ 397.230,20
1 — Pessoal Variável	16.900,00
2 — Material Permanente	2.000,00
3 — Material de Consumo	175.000,00
4 — Despesas Diversas	50.000,00
SOMA	641.090,20

Justificação

O — Pessoal Fixo

Por insuficiência de dotação, torna-se necessária a suplementação de Cr\$ 46.409,50, no item referente a vencimentos de cargos, destinada a ocorrer às despesas com promoções.

A importância de Cr\$ 108.590,50 decorre da omissão, na elaboração da proposta orçamentária para 1955, por parte do Departamento de Educação Física e Esportes, da dotação destinada ao pagamento de tempo integral.

O restante destina-se a ocorrer às despesas com o pagamento de quartas ou sextas partes, salário-família, substituições de cargos de chefia, adicional por tempo de serviço aos professores do Departamento de Educação Física e Esportes e serviços extraordinários no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

1 — Pessoal Variável

A suplementação de Cr\$ 16.800,00 solicitada neste elemento corresponde ao aumento de salário (Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954), omitido no crédito suplementar a que se refere o artigo 5.º da Lei n. 2.787, de 18 de novembro de 1954.

2 — Material Permanente

A solicitação de Cr\$ 2.000,00 é destinada à aquisição de ferramentas para os serviços de conservação das máquinas e encanamentos da piscina do Departamento de Educação Física e Esportes.

3 — Material de Consumo

Para material de consumo são necessários Cr\$ 175.000,00, destinados à aquisição de artigos de escritórios, impressos e papeleria, peças para a conservação de veículos, compra de gasolina e óleos para os carros do Departamento de Educação Física e Esportes e do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

4 — Despesas Diversas

Neste elemento são necessários Cr\$ 20.000,00, destinados ao Departamento de Educação Física e Esportes, para o pagamento de prêmios de seguros de bens do Estado cu de terceiros, e Cr\$ 30.000,00 para atender às despesas com os serviços de reparos e conservação de aparelhos do Departamento Médico do Serviço Civil.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Suplementação	Cr\$ 34.665.857,40
Redução	8.588.013,00

A descoberto

As suplementações, no montante acima, se distribuem pelos seguintes elementos:	
0 — Pessoal Fixo	9.519.857,40
3 — Material de Consumo	4.146.000,00
4 — Despesas Diversas	21.000.000,00

SOMA

Justificação

0 — Pessoal Fixo

Do total solicitado, Cr\$ 4.197.600,00 são destinados a atender as despesas com a criação de cargos de Procuradores da Justiça, Secretário da Corregedoria, Promotores de Justiça de 4.ª, 3.ª, 2.ª e 1.ª entrâncias e Curadores criados pelas Leis ns. 2777, de 18 de novembro, e 2748, de 29 de setembro, todas de 1954: Cr\$ 4.137.200,00 para atender ao cumprimento da Lei n. 2942-54, a qual criou cargo de guardas de presídios na Penitenciária do Estado: Cr\$ 258.459,90 para corrigir falha de previsão da Junta Comercial que não solicitou dotação, no orçamento para atender relações de cargos vagos preenchidos com promoções. Muito embora tivesse solicitado essa importância, por ocasião da abertura do crédito suplementar autorizado pela Lei n. 2787, de 18 de novembro de 1954, não pôde ser atendida em face da natureza do crédito, o qual era destinado exclusivamente ao aumento de vencimentos. Oferece agora a Junta Comercial recursos em outro item para cobrir a despesa em referência.

A suplementação de Cr\$ 800.000,00 solicitada pela Penitenciária do Estado se destina a atender despesas com quartas ou sextas partes tendo em vista o acréscimo de 15 no tempo de serviço prestado por funcionários daquela dependência nos termos da Lei n. 2942 de 30 de dezembro de 1954.

Os restantes Cr\$ 126.597,50 referem-se ao pagamento de quartas ou sextas partes e diferenças de vencimentos do pessoal da Procuradoria Geral da Justiça.

3 — Material de Consumo

E' pedida a importância de Cr\$ 4.146.000,00 para atender às despesas com aquisições de gêneros alimen-